

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 98/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preco

PROCESSO N.º: 00196-00000354/2022-37

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento eventual de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

INTERESSADO: Fundação Jardim Zoológico de Brasília

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CÓDIGO UASG: 974002

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: 12 de agosto de 2022. HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário

de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro (a) Tatiana Carneiro de Melo Moreira designado(a) pela Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material/equipamento descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei $n^{\underline{0}}$ 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto $n^{\underline{0}}$ 10.024/2019 e subsidiariamente pela Distritais 26.851/2006, Lei n.º alterações posteriores, Decretos n° 35.592/2014, 36.520/2015, 39.103/2018, 37.121/2016, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016 pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital 5.575/2015, Lei Federal n.º 12.440/2011, e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento eventual de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), que será entregue de forma parcelada, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.
- 1.2. "COTA RESERVADA", está reservado nos itens 9 e 20, até 25% do montante dos quantitativos constantes dos itens 8 e 19, respectivamente, para contratação com microempresa e empresas de pequeno porte.
 - 1.2.1. na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

- 1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.2.3. será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereco pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.
- 2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.
 - 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. "LICITAÇÃO EXCLUSIVA", somente poderão participar dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
 - 3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.
 - 3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
 - 3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.
 - 3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.
 - 3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
 - 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
 - 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme disposto no item 21 do Termo de Referência.

- 3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. A vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e a Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB/DF.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. o autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA:

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Ciência Edital;
 - 5.3.4. declaração de Menor;
 - 5.3.5. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.7. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I -Termo de Referência o seguinte:
 - 5.8.1. apresentar o valor unitário e total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à SEEC/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1º Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

- 8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
 - 8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que serão adotados os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - 8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
 - 8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO:

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços, os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, em arquivo único.
 - 10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
 - 10.1.2. a forma física da proposta, inserida no sistema deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) conter prazo de entrega não superior a 48 horas, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aquisição, e em conformidade com o cronograma previsto no item 9 do Termo de Referência;
 - f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
 - g) conter validade dos produtos conforme estabelecido no item 7 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).
 - h) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
 - i) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
 - 10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;
 - 10.1.2.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

- III levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa
- VII pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X estudos setoriais;
- XI consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.1.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido:
- 10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO:

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. comprovação da habilitação jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. regularidade fiscal e trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

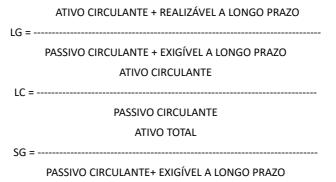
11.1.3. qualificação técnica

a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

- b) comprovação de que tenha executado contrato (s) com no mínimo de 20% (vinte por cento) do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- c) a empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- d) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.1.4. qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. a licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea "e") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
 - 11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
 - 11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LG e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante do Anexo I.
- 11.2.2. a comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao:
 - 11.2.2.1. portal TCU em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
 - 11.2.2.2. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida.
- 11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.
 - 11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 11.2.5. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando

da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

- 11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6 para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua
- 11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

XII - DO RECURSO:

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.2. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.3. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.4. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF no SEI no site https://sei.df.gov.br.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço POR ITEM, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 13.3.2 será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com precos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993;
 - 13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
 - 13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

- 13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
 - 13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.6. se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is)/equipamento(s) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - 14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF órgão gerenciador.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.
- 16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contração por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

L	TEM	QTD	QTD ADESÃO	ITEM	QTD	QTD ADESÃO
	1	450	2.250	15	1.800	9.000
	2	24.000	120.000	16	1.000	5.000
	3	1.800	9.000	17	1.800	9.000
	4	18.000	90.000	18	17.100	85.500
	5	14.000	70.000	19	9.000	45.000
	6	800	4.000	20	3.000	15.000
	7	30	150	21	5.000	25.000
Г						

8	19.500	97.500	22	1.200	6.000
9	6.500	32.500	23	1.000	5.000
10	450	2.250	24	600	3.000
11	450	2.250	25	1.200	6.000
12	3.600	18.000	26	200	1.000
13	2.250	11.250	27	200	1.000
14	1.000	5.000			

16.8. Após a autorização da SEEC/DF, o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contração solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

- 19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.1. a pedido, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
 - 19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:
 - a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
 - e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 - g) descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - 19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 19.3.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 20.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SEEC/DF**, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a **SEEC/DF**, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º e 2º).
 - 20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XXI - DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 08/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DO RECEBIMENTO:

- 22.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 22.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII - DO PAGAMENTO:

- 23.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 23.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A
 - 23.4.1. para tanto, os licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
 - 23.4.2. excluem-se do item 23.4:
 - I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.
- 23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.
- 23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 23.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária Contratante.

XXIV - DAS SANÇÕES:

- 24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).
 - 24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 25.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.
 - 25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 25.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 25.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 25.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.
- 25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas tratado no item 10.1, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.
- 25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 25.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.
- 25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI - ANEXOS:

- 26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
 - 26.1.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico
 - 26.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta
 - 26.1.3. ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 26.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato
 - 26.1.5. ANEXO V Das Penalidades
 - 26.1.6. ANEXO VI Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental
 - 26.1.7. ANEXO VII Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019

ANFXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO 1.

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para o fornecimento eventual de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Zoológico de Brasília conta atualmente com 850 animais. Além do plantel descrito, durante o período de Pandemia, o zoológico vem prestando assistência veterinária e internamentos aos animais apreendidos pelo Batalhão de Polícia Ambiental e demais Órgãos Ambientais e do Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama. Em média, 130 animais são atendidos mensalmente nesta fundação, aumentando-se assim os gastos com alimentos. Somam-se, também, aos animais do plantel, os animais de vida livre (primatas, capivaras), provenientes do Refúgio de Vida Selvagem, anexo ao zoológico, além de aves migratórias que no período de agosto a dezembro chegam aos lagos do Zoológico para se alimentar antes de seguir o seu trajeto e se juntam com os anseriformes domésticos (patos e gansos) e silvestres (marrecos e cisnes). Além dos animais do plantel, o biotério do zoológico abriga, atualmente, 50 matrizes de camundongo (*Mus musculus*) que geram, a cada 21 dias, aproximadamente, 200 filhotes. Além dos camundongos, o biotério produz preás (*Cavia porcellus*) com 15 matrizes produzindo, a cada 2 meses, 40 filhotes. Os animais são utilizados na alimentação do plantel de serpentes, rapinantes e, eventualmente, pequenos mamíferos carnívoros.
- 2.2. A alimentação é um dos fatores de maior relevância para o bem-estar dos animais em cativeiro. Para mantê-los bem nutridos e saudáveis é preciso conhecimento técnico sobre as exigências nutricionais de cada espécie para determinar a quantidade ideal de cada item e uma proporção que garanta a disponibilidade de nutrientes de forma adequada, de acordo com a faixa etária de cada indivíduo e o seu estado de saúde. Também é preciso planejar e controlar rigorosamente todas as atividades desde o fornecimento dos ingredientes até a higienização e o preparo das dietas, servidas diariamente.
- 2.3. A quantidade de alimento que uma determinada espécie irá consumir diariamente dependerá, exclusivamente, do gasto energético necessário para sua manutenção em cativeiro. Para isso, torna-se necessário conhecer o seu peso metabólico por meio do seu metabolismo basal, isto é, a energia mínima despendida pelo animal em jejum, descansado e em repouso. Conhecendo a energia da dieta fornecida, divide-se a taxa metabólica basal pela quantidade de energia para obter a ingestão diária, em Kg, de matéria seca. O balanceamento das dietas no zoológico é feito por meio do software SUPERCRAC® de propriedade da CPT, desenvolvido pelos professores da Universidade Federal de Viçosa. Dessa forma, todos os animais possuem a sua dieta devidamente equilibrada em relação aos principais nutrientes.
- 2.4. Além do peso vivo, são considerados parâmetros como o estado fisiológico do animal e a quantidade de animais no recinto. Para grupos grandes observa-se o nível de hierarquia e a distribuição da alimentação nos recintos. Para animais lactantes ou com filhotes, as quantidades também são ajustadas. Todos os animais do plantel são avaliados semanalmente e, quando necessário, fotos são utilizadas para comparar o escore corporal, pelagem e o aspecto das fezes. Todas essas medidas indicam se o manejo alimentar e nutricional está adequado ou precisa de ajustes.
- 2.5. Além de todo o cuidado com o fornecimento das dietas, semanalmente, são realizadas vistorias e acompanhamentos no campo, com o objetivo de observar eventuais sobras de alimentos. Em conjunto com os tratadores dos animais, identifica-se a melhor forma de fornecer os alimentos. Dessa forma, podemos afirmar que todos os animais mantidos no zoológico são manejados de forma adequada e que todos apresentam boas condições de escore corporal e pelagem. O sucesso reprodutivo reforça a qualidade do manejo.

2.6. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no Art. 3º, Incisos I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e entregas parceladas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes insumos; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 3.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço por item**, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

6.1. ITEM 1 - FRUTA, TIPO: ABACAXI PÉROLA, MÉDIO.

6.1.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.2. ITEM 2 - LEGUME, TIPO: ABÓBORA MORANGA.

6.2.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.3. ITEM 3 - VERDURA, TIPO: ALMEIRÃO - MAÇO COM 400G.

6.3.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: maço. Época de fornecimento: ano todo.

6.4. ITEM 4 - FRUTA, TIPO: BANANA NANICA.

6.4.1. Características adicionais: Forma de apresentação penca. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.5. **ITEM 5 - LEGUME, TIPO: BATATA-DOCE.**

6.5.1. Características adicionais: Devem ser lavadas ou escovadas pós-colheita. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.6. **ITEM 6 - LEGUME, TIPO: BETERRABA.**

6.6.1. Características adicionais: Sem rama. Devem ser lavadas ou escovadas pós-colheita. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. *Unidade de fornecimento:* quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.7. ITEM 7 - FRUTA, TIPO: CASTANHA DE CAJÚ.

6.7.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Acondicionados em saco plástico limpo, seco e que não transmita odor ou sabor estranho ao produto. As castanhas devem estar íntegras. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: Kg. Época de fornecimento: ano.

6.8. ITENS 8 E 9 - LEGUME, TIPO: CENOURA EXTRA.

6.8.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.9. ITEM 10 - FRUTA, TIPO: COCO SECO.

6.9.1. Características adicionais: Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em sacos de polipropileno ou polietileno limpos. Sem sujeira e umidade na sua superfície, e sem defeitos que possam alterar sua aparência. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.10. ITEM 11 - FRUTA, TIPO: COCO VERDE.

6.10.1. Características adicionais. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.11. ITEM 12 - VERDURA, TIPO: CHICÓRIA.

6.11.1. Características adicionais: As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas

plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos de colheita recente, sem sujidades, parasitas e/ou larvas. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.12. ITEM 13 - VERDURA, TIPO: COUVE MANTEIGA.

6.12.1. Características adicionais: As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos de colheita recente, sem sujidades, parasitas e/ou larvas. Unidade de fornecimento: maço com no mínimo 300gr. Época de fornecimento: ano todo.

6.13. ITEM 14 - VERDURA, TIPO: ESPINAFRE.

6.13.1. Características adicionais: As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos de colheita recente, sem sujidades, parasitas e/ou larvas. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.14. ITEM 15 - FRUTA, TIPO: GOIABA EXTRA.

6.14.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.15. ITEM 16 - LEGUME, TIPO: JILÓ.

6.15.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de unidades com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Descrição: Utilizado na alimentação de aves e mamíferos. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.16. ITEM 17 - FRUTA, TIPO: LARANJA-PÊRA.

6.16.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. *Unidade de fornecimento:* quilograma. *Época de fornecimento:* ano todo.

6.17. ITEM 18 - FRUTA, TIPO: MAÇÃ FUJI.

6.17.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas de papelão limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: Ano todo.

6.18. ITENS 19 E 20 - FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA.

6.18.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.19. ITEM 21 - FRUTA, TIPO: MELANCIA.

6.19.1. Características adicionais: Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo; Ausência de defeitos graves (manchas escuras, passado, rachaduras e podridão). Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.20. ITEM 22 - LEGUME, TIPO: MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA.

6.20.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de unidades com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.21. ITEM 23 - LEGUME, TIPO: TOMATE EXTRA.

6.21.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo

6.22. ITEM 24 - FRUTA, TIPO: UVA NIÁGARA.

6.22.1. Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas de madeira limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.23. ITEM 25 - LEGUME, TIPO: VAGEM COMUM.

6.23.1. Características adicionais: Vagens inteiras, frescas, tenras e suculentas, com cor verde uniforme, sem sinais de murchamento, ferimentos ou pontos escuros. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de unidades com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.24. ITEM 26 - FRUTA, TIPO: MORANGO.

6.24.1. Características adicionais: in natura, morangos inteiros, frescos, com cor uniforme e sem ferimentos. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

6.25. ITEM 27 - FRUTA, TIPO: MARACUJÁ.

6.25.1. Características adicionais: in natura, maracujás inteiros, frescos, com cor uniforme e sem ferimentos. Unidade de fornecimento: quilograma. Época de fornecimento: ano todo.

7. DA QUALIDADE E VALIDADE DOS ALIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá fornecer produtos de primeira qualidade.
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues em sua plena validade, e com prazo não inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) da validade total do item.

8. **DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal – DAN na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, localizado na Avenida das Nações Via L4 sul, Brasília – DF. CEP: 70.610-100. Contato pelo número: (61) 3445-7031 ou pelo e-mail: tatiane.moreno@zoo.df.gov.br. com o conhecimento e acompanhamento do Núcleo de Almoxarifado. Preferencialmente de segunda à sextafeira, e, emergencialmente, em feriados e pontos facultativos. No horário de 8h às 12h e 14h às 18h.

9. **DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. A entrega será semanal, em remessas parceladas, distribuída em 2 (duas) vezes, sendo às segundas e quintas feiras. As quantidades serão apresentadas em planilha semanal definidas pelo Executor do Contrato por meio de Ordem de Serviço, respeitando a quantidade estimada anual prevista no Termo de Referência, podendo as quantidades semanais estimadas sofrerem alterações, quando necessário;
- 9.2. O fornecimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito horas) posterior a assinatura do contrato.
- 9.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:
- 9.3.1. **Provisoriamente**, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência; e
- 9.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 9.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 9.5. Se a contratada deixar de entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.
- 9.6. No caso de produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substitui-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal realizada através de e-mail ou ligação telefônica, pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.
- 9.7. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 10.2. Disponibilizar pessoal especializado para o descarregamento (**no mínimo duas pessoas**) dos produtos, de modo a oferecer o serviço de boa qualidade;
- 10.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência execução do serviço, não cabendo a contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes;
- 10.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 10.5. Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, sem rasgos ou com embalagens violadas. Sem sujeira e umidade na sua superfície, e sem defeitos que possam alterar sua aparência. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
- 10.6. O transporte deve ser feito em veículos fechados, dotados de refrigeração, para garantir a integridade dos produtos, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.
- 10.8. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;
- 10.9. Manter atualizado junto à Contratante os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Fundação, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 10.9.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais.
- 10.10. Entregar os produtos sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art.65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar executor para atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 11.2. Conferir minuciosamente a qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação do produto entregue.
- 11.3. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento de produto contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Executor ou Membro da Comissão).
- 11.4. Comunicar à Contratada por escrito, com cópia ao Almoxarifado, com antecedência mínima de 72 horas, os quantitativos dos produtos a serem entregues; e excepcionalmente, em casos de emergência com antecedência mínima de 48 horas.
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido.
- 11.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da Contratante caso necessário.
- 11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 11.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 11.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 559.660,00** (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	1	FORNECIMENTO		ESTIMADO	ESTIMADO
1	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Kg	450	R\$ 4,14	R\$ 1.863,00
	FRUTA, Tipo: abacaxi pérola, médio. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	-			
2	LEGUME, Tipo: abóbora moranga.	Kg	24.000	R\$ 2,61	R\$ 62.640,00
3	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	maço	1.800	R\$ 3,54	R\$ 6.372,00
_	VERDURA, Tipo: almeirão.	maço	1.000	117 3,54	11,7 0.37 2,00
4	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: banana nanica.	Kg	18.000	R\$ 3,25	R\$ 58.500,00
	LICITAÇÃO EXCLUSIVA				
5	LEGUME, Tipo: batata-doce.	Kg	14.000	R\$ 2,95	R\$ 41.300,00
6	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME,Tipo: beterraba.	Kg	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
7	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: castanha de cajú.	Kg	30	R\$ 67,50	R\$ 2.025,00
8	***AMPLA CONCORRÊNCIA***	Va	19.500	R\$ 4,14	R\$ 80.730,00
<u> </u>	LEGUME, Tipo: cenoura extra.	Kg	15.500	117 4,14	117 00.730,00
9	***COTA RESERVADA*** LEGUME, Tipo: cenoura extra.	Kg	6.500	R\$ 4,14	R\$ 26.910,00
<u></u>	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***			F4 . 25	DA - 2-2
10	FRUTA, Tipo: coco seco.	Kg	450	R\$ 4,09	R\$ 1.840,50
11	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Kg	450	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00
\vdash	FRUTA, Tipo: coco verde. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***				
12	VERDURA, Tipo: chicória.	Kg	3.600	R\$ 8,71	R\$ 31.356,00
13	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	maço	2.250	R\$ 3,41	R\$ 7.672,50
_	VERDURA, Tipo: couve manteiga. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	•			
14	VERDURA, Tipo: espinafre.	Kg	1.000	R\$ 5,41	R\$ 5.410,00
15	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Vα	1.800	R\$ 6,48	R\$ 11.664,00
	FRUTA, Tipo: goiaba extra.	Kg	1.800	11,7 0,48	17 11.004,00
16	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: jiló.	Kg	1.000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
	LICITAÇÃO EXCLUSIVA			-4	-4
17	FRUTA, Tipo: laranja-pêra.	Kg	1.800	R\$ 2,84	R\$ 5.112,00
18	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Kg	17.100	R\$ 4,00	R\$ 68.400,00
<u> </u>	FRUTA, Tipo: maçã fuji. ***AMPLA CONCORRÊNCIA***		-		. ,
19	FRUTA, Tipo: mamão formosa.	Kg	9.000	R\$ 6,99	R\$ 62.910,00
20	***COTA RESERVADA***	Kg	3.000	R\$ 6,99	R\$ 20.970,00
	FRUTA, Tipo: mamão formosa.	'\B	3.000	פב,ט קא	117 20.370,00
21	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: melancia.	Kg	5000	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00
	LICITAÇÃO EXCLUSIVA	.,	1225	PÅ 5.00	DA 7 450 00
22	LEGUME, Tipo: milho verde em espiga com casca.	Kg	1200	R\$ 5,96	R\$ 7.152,00
23	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Kg	1000	R\$ 6,27	R\$ 6.270,00
	LEGUME, Tipo: tomate extra. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***		-		
24	FRUTA, Tipo: uva niágara.	Kg	600	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00
25	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Kg	1200	R\$ 14,64	R\$ 17.568,00
H	LEGUME, Tipo: vagem comum.	•		, ,,,,,	,,
26	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: morango.	kg	200	R\$ 9,11	R\$ 1.822,00
27	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	ka	200	P\$ 10.14	p¢ 2 020 00
<u></u>	FRUTA, Tipo: maracujá.	kg	200	R\$ 10,14	R\$ 2.028,00
1			V	ALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 559.660,00

13. DA COTA RESERVADA

- 13.1. A previsão de Cota Reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) foi aplicada nos itens 9 e 20, deste Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 13.2. Em decorrência do disposto no subitem anterior, os itens 8 e 19, deste Termo, foi destinado a Ampla Concorrência.

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA 14.

Em observância ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011, e ao art. 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 serão destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 15.

- 15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, <u>compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.</u>
- 15.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que a empresa já forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior
- 15.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

16. DA VALIDADE E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 16.2. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de de Compras Governamentais (SCG/SPLAN/SEEC), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.
- 16.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada, no prazo **de 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 19.2. O servidor ou os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização do contrato.
- 19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.5. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar- se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos produtos.

20. **DO PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.2. O pagamento será feito em parcela única.
- 20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 20.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. A participação de consórcios <u>não</u> será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preco:
- 21.2. Pelo mesmo fato <u>não</u> há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21.3.

22. **DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A disciplina das infrações e sanções administravas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/202___, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: abacaxi pérola, médio.	Kg	450	R\$	R\$
2	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: abóbora moranga.	Kg	24.000	R\$	R\$
3	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** VERDURA, Tipo: almeirão.	maço	1.800	R\$	R\$
4	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: banana nanica.	Kg	18.000	R\$	R\$
5	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: batata-doce.	Kg	14.000	R\$	R\$
6	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME,Tipo: beterraba.	Кд	800	R\$	R\$
7	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: castanha de cajú.	Kg	30	R\$	R\$
8	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** LEGUME, Tipo: cenoura extra.	Kg	19.500	R\$	R\$
9	***COTA RESERVADA*** LEGUME, Tipo: cenoura extra.	Kg	6.500	R\$	R\$
10	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: coco seco.	Kg	450	R\$	R\$
11	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: coco verde.	Kg	450	R\$	R\$
12	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** VERDURA, Tipo: chicória.	Kg	3.600	R\$	R\$
13	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** VERDURA, Tipo: couve manteiga.	maço	2.250	R\$	R\$
14	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** VERDURA, Tipo: espinafre.	Kg	1.000	R\$	R\$
15	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	Kg	1.800	R\$	R\$

1

2

	FRUTA, Tipo: goiaba extra.				
16	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: jiló.	Kg	1.000	R\$	R\$
17	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: laranja-pêra.	Kg	1.800	R\$	R\$
18	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: maçã fuji.	Kg	17.100	R\$	R\$
19	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** FRUTA, Tipo: mamão formosa.	Kg	9.000	R\$	R\$
20	***COTA RESERVADA*** FRUTA, Tipo: mamão formosa.	Kg	3.000	R\$	R\$
21	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: melancia.	Kg	5000	R\$	R\$
22	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: milho verde em espiga com casca.	Kg	1200	R\$	R\$
23	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: tomate extra.	Kg	1000	R\$	R\$
24	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: uva niágara.	Kg	600	R\$	R\$
25	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LEGUME, Tipo: vagem comum.	Kg	1200	R\$	R\$
26	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: morango.	kg	200	R\$	R\$
27	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FRUTA, Tipo: maracujá.	kg	200	R\$	R\$
		·		VALOR TOTAL	R\$

Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Valor Total para Adesão
					F	ORNECEDORES CLASSIFICADOS			
(0xx61) nº 8.666 demais	F, situad 3313-84 6 de 21 normas o pelo	do na Praça d 195/8452, ins de junho de legais aplicá Fornecedor	lo Buriti, Edifício A scrito no CNPJ sob 1993, e da Lei nº 1 veis, em face da cl Beneficiário	nexo (o nº 0 L0.520 assific	do Pa 0.394) de 1 ação	FEDERAL, por intermédio da Si lácio do Buriti, 5º Andar, Ala Le .684/0001-53, representado pe 7 de julho de 2002, e dos Decre da proposta apresentada no Pro , loca conforme quadro abaix	ste, Sala 506, CEP. lo eto Federal n.º 10 egão Eletrônico nº lizado	: 70.075-900-Brasí , .024/2019 e Distrit 2/20, RESOLVI	lia-DF, Telefone(s): nos termos da Lei al 39.103/2018, e E registrar o preço
Pregão I	Eletrônio	co nº/20_	_						
Processo	o nº	·	_•			A DA AIA DE REGISTRO DE FRE	ÇOS		
				N/	IINIIT	ANEXO III A DA ATA DE REGISTRO DE PRE	ros		
(A prop	osta de	verá conter: l	Nome da proponer	nte e d	'e seu	representante legal, endereço c conta bancária)	ompleto, telefone	, números do CNPJ,	banco, agência e
			Assin	atura	 e Ider	ntificação do Representante lega	- al da Licitante		
objeto;	L	eciaramos a	ında, que nos preç	os est	ao ind	clusos todos os tributos, fretes,	taritas e demais d	espesas decorrent	es da execução do
conform		J				lo Termo de Referência.	hanifa a a damada d		
						até () dias, cor			•
	Г	eclaramos d	ue esta nronosta to	em va	lidade	e de 60 (sessenta) dias corridos,	contados da data	de abertura da licit	racão

3

4

quantitativo previsto)

5

(R\$)

6

VALOR TOTAL REGISTRADO

(R\$)

7=6x4

(R\$)

8=6x5

		RELAÇÃ	O DE FORNECEDO	RES Q	UE IG	UALARAM SUAS PROPOSTAS A	OS FORNECEDOR	ES CLASSIFICADOS			
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)		
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5		
VALOR .	 TOTAL R	 REGISTRADO									
	E	ste Registro				12 (doze) meses contados da vencimento em dia de expedie					
	Д	s especificaç				ocesso Administrativo Eletrônio		-			
• /		presente At	ta, após lida e ach			ne, é assinada pelos represent	antes legais da S o	ecretaria de Estado	de Economia do		
Distrito		•	do Fornecedor Ben de registro de prec			de licitação					
<u>Control</u>	<u> </u>	lavendo irre	<u>gularidades neste</u>	instr	<u>umen</u>	t <u>o, entre em contato com a O</u> f <u>one: 0800-6449060. (Decreto L</u>			<u>coordenada pela</u>		
				Brasí	lia/Df	e, de de	20				
			SECRETAR	IA DF	FSTAL	OO DE ECONOMIA DO DISTRITO	FEDERAL-SEEC/D	F			
						mpetente para assinar a Ata de	·				
						[Razão social da empresa]					
						esentante legal: [nome complete	0]				
					(CI: [número e órgão emissor]					
			Instrumento de	o outo	raa da	CPF: [número] e poderes: [procuração/contrato	social/octatuto	encial]			
			instrumento de	e outo	rga u	e poderes: [procuração/contrato	social/estatuto s	ociaij			
						ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO					
						WINOTA DO CONTRATO					
									O PADRÃO 08/2002		
			Contrato	para /	Aquisi	ção de Bens pelo Distrito Feder	al nº/				
Cláusula	. Primei	ra – Das Pari	tes					Processo nº	·		
	_			órgão))	, rep	resentado por		na qualidade de		
 e _		, com d ,	lelegação de comp	etênci inada	ia pre Cont	vista nas Normas de Execução C ratada, CNPJ n.º	Orçamentária, Fin	anceira e Contábil o	lo Distrito Federal		
		da – Do Proc									
			to obedece aos ter /2002 e do Decret			tal de nº (fle 0.024/2019.	s), da Pro	pposta de fls	e da Lei nº 8.666		
		ra – Do Objet				•					
						, consoante especif ue passam a integrar o presente		nº	(fls)		
			de Fornecimento								
						arcelada, conforme especificaçã hipóteses previstas no § 1º, ar					

escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula	Quinta	– Do	Valo

5.1. O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de	e() ser atendida à conta de dotaçõe
orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº	, de	, enquanto a parcela remanescente sera
custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orcamento(s) seguinte(s).		

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária:
 - III Natureza da Despesa:
 - IV Fonte de Recursos:
- __ (_______, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº 6.2. O empenho inicial é de __, na modalidade

Cláusula Sétima - Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até () dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura até __/__/_. (conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia de assistência técnica)
 - 8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona - Da garantia

- 9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de ______ ___, conforme previsão constante do Edital subitem ___, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) dias úteis, conforme previsão do Edital item
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado,

comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou:

- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 11.7. Disponibilizar pessoal especializado para o descarregamento (no mínimo duas pessoas) dos produtos, de modo a oferecer o serviço de boa qualidade:
- 11.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência execução do serviço, não cabendo a contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes;
- 11.9. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 11.10. Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, sem rasgos ou com embalagens violadas. Sem sujeira e umidade na sua superfície, e sem defeitos que possam alterar sua aparência. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
- 11.11. O transporte deve ser feito em veículos fechados, dotados de refrigeração, para garantir a integridade dos produtos, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.
- 11.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;
- 11.14. Manter atualizado junto à Contratante os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Fundação, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 11.15. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais.
- 11.16. Entregar os produtos sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art.65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1 a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de , designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Te 1. M 2.

Matrícula:

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

	Brasília,	_de	_ de 20
Pelo Distrito Federal:			
Pela Contratada:			
Testemunhas:			
1			
Matrícula:			

ANEXO V DAS PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa:
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6)
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6)
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p. 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 - DODF de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da contratada:
 - III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
 - V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação do contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
 - I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
 - II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar

- o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
 - III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- § 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5° Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as $propostas\ comerciais\ dever\~ao\ mencionar\ expressamente\ a\ concord\^ancia\ do\ proponente\ aos\ seus\ termos.$
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

	Eu		, CPF n.	.º	como representante devidamente constituí	do
	LAN/SEEC-DF,				como representante devidamente constituí Licitante, para fins do disposto no PE nº/202_ penas da lei, em especial o art. 299 do Código Per	
		nente está ciente de sua respo as seguintes ações:	onsabilidade ambiental	e se comp	promete em adotar práticas ecologicamente corret	:as
	resíd vapo	uos recicláveis, tendo o cuid	ado necessário com a ilar; cartuchos e recipio	condiciona	e tintas, caixas de papelão), fazendo a separação d amento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base tintas e outros, de modo a evitar a evaporação	de
	•	stinações dos materiais recicla roteção do meio ambiente.	áveis às cooperativas e a	associações	es dos catadores incentivando a prática da reciclage	me
	•				dução de documentos; sendo que para os fins a q orma do exigido no Edital de Licitação.	ue
	atenuar ou e que já in JÁ IMPLAN	reparar os impactos resultan iciou (ou está em fase de imp	tes desta atividade, ma lantação) as seguintes em um prazo de	ntendo-se medidas: _	edotando todas as medidas necessárias para evit e disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáve (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDID tingir o nível mínimo para reconhecimento pel	eis, AS
	, ,	plenamente ciente do teor e ne exigido no PE nº/202_		, ,	ue detém plenos poderes e informações para firm	ıá-
		Bra	sília, de o	de 202		
		re	epresentante legal do lic	itante		

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedaçõe
previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é
expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília,	de	de 202	

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA** - **Matr.1431206-9**, **Pregoeiro(a)**, em 01/08/2022, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91937426** código CRC= **31654249**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 313-8494/8461/8453

00196-00000354/2022-37 Doc. SEI/GDF 91937426